



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

**LEI N.º** \_\_\_\_\_**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_61/2019

SÚMULA: \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal**HISTÓRICO**01 COITUR4 - 02/12/201902 COITUR4 PARCELA - 09/12/201903 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 09/12/201904 SEGUNDA DISCUSSÃO - 16/12/201905 AO EXECUTIVO - 17/12/201906 Lei Municipal nº 1854, de 18/12/2019

07 \_\_\_\_\_

08 \_\_\_\_\_

09 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI Nº 65/2019

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO PLE Nº 24/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	266.270,28
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e idosos, em parceria com o CRAS.	108.000,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (04.12.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito



PROCOLO Nº 187



EM 05 / 12 / 2019

1064065

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,  
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 09 / 12 / 2019

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 09 / 12 / 2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 16 / 12 / 2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao Executivo para Sanção

Em 16 / 12 / 2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO



Porecatu, 04 de dezembro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, estamos encaminhando as Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para conceder subvenção a entidades assistenciais e/ou filantrópicas do Município de Porecatu.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às exigências legais, todos os projetos, objeto de subvenção, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Atenciosamente,

**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

## PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 61/2019** - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

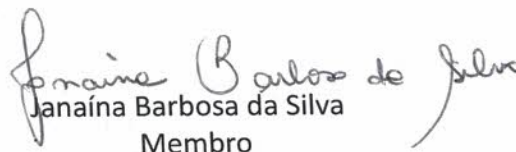
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2019.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

  
Renan Pontes  
Presidente

  
Leandro Sérgio Bezerra  
Relator

  
Janáina Barbosa da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

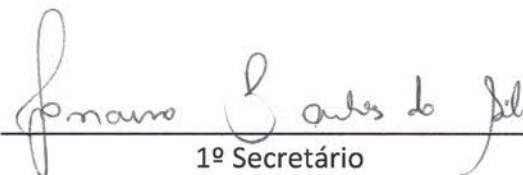
## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** PRIMEIRA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 61/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	—	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	—	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### REQUERIMENTO

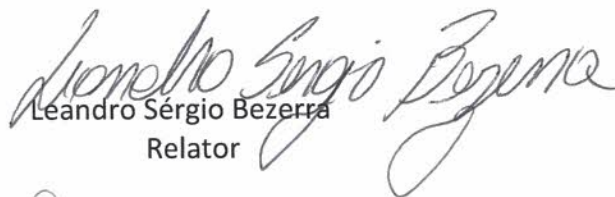
Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 61/2019 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção a entidades assistenciais para o exercício de 2020 e dá outras providências.


Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019



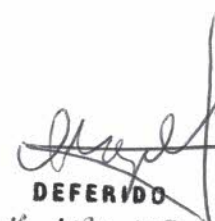
Renan Pontes  
Presidente



Leandro Sérgio Bezerra  
Relator



Janaina Barbosa da Silva  
Membro



DEFERIDO  
16/12/19  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 44ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** SEGUNDA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 61/2019** DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	—	X
LEANDRO SERGIO BEZERRA	—	X
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	—	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 135/2019-EXP.EXC

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

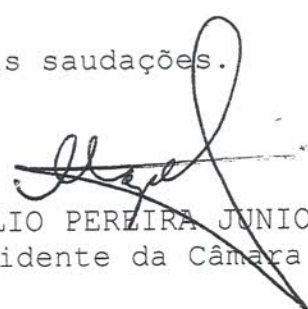
**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis nºs 59, 60 e 61/2019 (cópias em anexo), aprovados na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Data: 17/12/19  
às: 15:59  
*Régina G. Silva*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

**SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente “Lucilia Giglio Rossi” e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	266.270,28
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	<i>Serviço</i> de Convivência e <i>Fortalecimento</i> de Vínculos, para adolescentes e idosos, em parceria com o CRAS.	108.000,00

**§ Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

  
OTACILIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 61/2019 de autoria do Executivo Municipal.



Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019.  
Ofício nº 054/19

**CÓPIA**

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando as Leis Ordinárias nºs 1.853, 1.854, 1.855 e a Lei Complementar nº 009, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta

RECEBIDO  
07/01/20  
**Otacílio Pereira Junior**  
PRESIDENTE

**Otacílio Pereira Junior**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

12

## LEI Nº 1.854/19

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	266.270,28
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e idosos, em parceria com o CRAS.	108.000,00

**§ Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).

  
Fábio Luiz Andrade  
Prefeito



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta, constante do contrato administrativo nº 329/2018, prorrogando o prazo de execução do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 100 (cem) dias, com vencimento em 22/10/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**LEANDRO BAÚ**

L. B. Engenharia LTDA

Testemunhas:

FABIO SABINO DA SILVA

RG nº 9.914.989-2 - PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 - PR

**Publicado por:**

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:E93DA174

#### LICITAÇÃO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 329/2018

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 329/2018, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E L. B. ENGENHARIA LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **L. B. ENGENHARIA LTDA**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **LEANDRO BAÚ**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de execução de obra nº 329/2018, firmado entre as partes em data de 04 de dezembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia, incluindo fornecimento de materiais, no Módulo Esportivo de Planalto, situado no Município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta, constante do contrato administrativo nº 329/2018, prorrogando o prazo de execução do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 70 (setenta) dias, com vencimento em 31/12/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada bilateralmente a Clausula Decima, constante do contrato administrativo nº 329/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 27 (vinte e sete) dias, com vencimento em 31/12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**LEANDRO BAÚ**

L. B. Engenharia LTDA

Testemunhas:

FABIO SABINO DA SILVA

RG nº 9.914.989-2 - PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 - PR

**Publicado por:**

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:E0672038

#### LICITAÇÃO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019, DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, neste ato representado por sua Administradora Sra. **ADELIDES MARIA PERIN**, resolvem em comum acordo prorrogar o contrato administrativo nº 127/2019, firmado entre as partes em data de 14 de junho de 2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR**, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o nº 017/2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do saldo remanescente do presente contrato, fica alterada a Cláusula Terceira (dos prazos), prorrogando o prazo de execução por mais 70 (setenta) dias finalizando em 22/02/2020 e o prazo de vigência do contrato por mais 77 (setenta e sete) dias, ficando a nova data de término dia 29/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**ADELIDES MARIA PERIN**

Limpeza E Conservação Pema LTDA

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

**Publicado por:**

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:63FB6E23

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.854/19

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	266.270,28
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e idosos, em parceria com o CRAS.	108.000,00

§ **Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberson Andrade Ribeiro

**Código Identificador:FD8B9FDA**

#### ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1.855, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DE LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, especificados a seguir:

- I - pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II - os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;
- b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;
- c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no Artigo 2º, bem como os prestadores de serviço assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

**Artigo 4º** - O setor competente da Prefeitura Municipal ou organização responsável pela coleta de resíduos sólidos municipais irá realizar a coleta regular nos estabelecimentos comerciais desses produtos e prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos e fará o acondicionamento adequado e repasse para Unidade Receptora e de processamento com vistas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos que se dará preferencialmente na seguinte ordem:

- I - reutilização (inclusive considerando a eficiência energética dos mesmos);
- II - reaproveitamento;
- III - reciclagem;
- IV - tratamento;
- V - disposição final ambientalmente adequada dos materiais que forem considerados rejeitos.

**Artigo 5º** - O setor competente da Prefeitura Municipal realizará cadastramento dos pontos de coleta municipais que serão em órgãos públicos, organizações que comercializem os produtos citados nesta lei e organizações que prestem serviço de assistência técnica com os produtos citados nesta lei.

**Artigo 6º** - Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

**Artigo 7º** - Através dos canais de divulgação governamental local e dos meios de comunicação local será dado ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação com:

- I - advertência para não descartar os resíduos eletrônicos, tecnológicos e lâmpadas no lixo comum;
- II - informações/orientações sobre a destinação adequada dos resíduos;
- III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e ao descarte;
- IV - ressaltar o papel do consumidor na importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;
- V - formas adequadas de acondicionamento.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).